

**Lista unificada dos precatórios devidos pelo Município de Mata Grande - REGIME ESPECIAL**

Ordem	Número do Processo/RP	Apresentação	Horário do recebimento	Natureza	Orçamento	Tribunal de origem	Valor	Atualização	Situação
1º	0030944- 60.1997.5.19.0058 (82)	22/01/2003	00:00:00	Alimentar	2004	TRT19	R\$ 37.581,60	Ago/20	PAGO
2º	0037144- 83.1997.5.19.0058 (82)	19/11/2003	00:00:00	Alimentar	2005	TRT19	R\$ 141.982,46	Ago/20	PAGO
3º	0020845- 31.1997.5.19.0058 (94)	19/11/2003	00:00:00	Alimentar	2005	TRT19	R\$ 30.711,84	Ago/20	PAGO
4º	0059243- 47.1997.5.19.0058 (82)	31/03/2004	00:00:00	Alimentar	2005	TRT19	R\$ 77.819,42	Out/20	PAGO
5º	0019344- 42.1997.5.19.0058 (82)	27/04/2005	15:34:52	Alimentar	2006	TRT19	R\$ 343.693,25	Jan/21	PAGO
6º	0030144- 32.1997.5.19.0058 (94)	27/04/2005	18:09:42	Alimentar	2006	TRT19	R\$ 43.930,79	Jan/21	PAGO
7º	0035040- 21.1997.5.19.0058 (82)	12/09/2005	13:15:56	Alimentar	2007	TRT19	R\$ 50.070,68	Jan/21	PAGO
8º	0033444- 02.1997.5.19.0058 (82)	25/06/2007	10:41:54	Alimentar	2008	TRT19	R\$ 40.695,45	Jan/21	PAGO
9º	0053340- 16.2006.5.19.0058 (82)	31/07/2009	10:10:30	Comum	2011	TRT19	R\$ 25.644,02	Jan/21	PAGO
10º	0010256- 90.2016.5.19.0000 (82)	31/08/2016	12:09:36	Comum	2018	TRT19	R\$ 42.996,99	Jan/21	PAGO
11º	0010498- 78.2018.5.19.0000 (82)	30/05/2018	09:12:56	Comum	2019	TRT19	R\$ 43.492,54	Jul/20	
12º	0010998- 47.2018.5.19.0000 (82)	30/08/2018	14:40:48	Alimentar	2020	TRT19	R\$ 51.673,96	Jul/20	
13º	0010531- 34.2019.5.19.0000 (82)	14/08/2019	11:49:00	Alimentar	2021	TRT19	R\$ 10.566,04	Jul/20	

14º	0261955- 71.2020.4.05.0000	30/03/2020	09:58:52	Comum	2021	TRF5	R\$ 459.556,12	01/07/2020	
15º	0326117- 75.2020.4.05.0000	24/06/2020	12:18:03	Comum	2021	TRF5	R\$ 890.732,42	01/07/2020	
16º	0327646- 32.2020.4.05.0000	25/06/2020	19:00:07	Comum	2021	TRF5	R\$ 103.892,78	01/07/2020	
<b>Total</b>							<b>R\$ 2.395.040,36</b>	<b>SALDO REMANESCENTE</b>	<b>R\$ 1.559.913,86</b>
<b>* Os precatórios do orçamento de 2022 (apresentados entre 02/07/2020 e 01/07/2021) serão incluídos na lista após consolidação das inscrições no âmbito dos três tribunais.</b>									
	Obs.: Os créditos preferenciais de que trata o §2º do art. 100 da CF/88, cuja fonte estejam na cor vermelha, implica que o credor ainda possui crédito a receber na ordem da lista unificada.								
	Obs.: Os créditos preferenciais de que trata o §2º do art. 100 da CF/88, cuja fonte estão na cor verde, não haverá mais valores a receber por parte dos credores, pois exaurirá o valor requisitado.								